

## RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 008/2013

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART.4º, DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2003, ALTERADO PELA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 006/2006.

**O PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 95 e o inciso II do art. 97 da Constituição Estadual, bem assim o inciso XI, do art. 1º e o art. 3º, da Lei Estadual nº 5.604 de 20 de janeiro de 1994 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas),

### **RESOLVE:**

**Art. 1º-** O artigo 4º da Resolução Normativa nº 001/2003, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

**Parágrafo Único-** Ocorrendo o descumprimento dos prazos previstos na Resolução Normativa nº 002/2003 (Calendário das Obrigações dos Gestores Públicos e Instrução Normativa nº 02/2010 (SICAP), a cada infração praticada pelos gestores serão aplicadas multas distintas, cujos valores serão fixados pelos Relatores segundo parâmetros definidos na Lei nº 5.604/94 e na Resolução Normativa nº 03/2001 (RITCE/AL), não podendo o somatório das multas aplicadas e apuradas mensalmente extrapolar o limite disposto no art.1º da Resolução Normativa nº01/2003.

**Art. 2º-** Para correta aplicação do disposto no art. 1º, parágrafo único, desta Resolução, o FUNCONTAS deverá informar aos Relatores, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada mês, a relação dos gestores que descumpriram os prazos previstos na Resolução Normativa nº02/2003 e Instrução Normativa nº 02/2010, conforme as relatorias e grupos de fiscalização definidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

**Art. 3º-** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DE ALAGOAS  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado e Alagoas, em  
Maceió, 08 de outubro de 2013.

**Conselheiro CÍCERO AMÉLIO DA SILVA**  
Presidente

**Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**  
Vice-Presidente

**Conselheira MARIA CLEIDE COSTA BESERRA**  
Corregedora-Geral/Ouvidora

**Conselheiro LUIZ EUSTÁQUIO TOLÊDO**  
Diretor da Escola de Contas

**Conselheiro OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS**  
**Relator**

**Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO**

**PUBLICADA NO DOElet.TC EM 23/10/2013**